



Ofício n.º 0172-GP/2024

Em, 06 de dezembro de 2024.

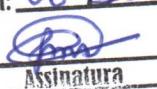
À Sua Excelência
MISAELO BRUNO DE ARAÚJO SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal

Ao cumprimentar Vossa Excelência, aproveito o ensejo para encaminhar à judiciosa apreciação do corpo parlamentar com assento nesta Augusta Corte Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza a implantação de equipamentos de vigilância eletrônica no interior de repartições públicas municipais.

Impende ressaltar que o objetivo da presente proposição legislativa é garantir proteção ao patrimônio público municipal, principalmente nas unidades escolares, pois estão promovendo uma verdadeira depredação nos móveis escolares, sem que ninguém dos servidores públicos assuma o protagonismo de denunciar. Com as imagens gravadas, a obrigação de fazer pelos servidores lotados nestas repartições passa a ter clareza solar.

Sendo só para o momento, subscrecio-me atenciosamente.


GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Recebi em: 06/12/24

Assinatura



PROJETO DE LEI N.º 38/2024.

Autoriza a implantação de equipamentos de vigilância eletrônica no interior de repartições públicas municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - É autorizado ao Chefe do Poder Executivo implantar vigilância eletrônica no interior de repartições públicas municipais, especialmente nas unidades escolares.

Parágrafo único – Os equipamentos de vigilância não serão instalados em ambientes que, pela sua natureza, requeiram privacidade.

Art. 2.º - As imagens serão armazenadas em equipamentos eletrônicos públicos sob o domínio do município, e não serão utilizadas para fins de exposição pública.

Parágrafo único – Excepcionalmente, as imagens poderão ser utilizadas para comprovação da prática de crimes contra o patrimônio, através de depredação, e também contra a pessoa física no interior das repartições públicas, seja ela servidora pública ou não.

Art. 3.º - A reserva na utilização de imagens captadas pelo sistema de vigilância eletrônica de que trata esta lei, deve-se a obediência a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2014, que versa sobre a proteção de dados pessoais – (LGPD).



Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, ____ de dezembro de 2024. 65.º Ano de Emancipação Política.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 26 / 12 / 24



Secretário

APROVADO em única discussão
por Unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 26 / 12 / 24



Secretário



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO

PARECER
(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 26 de dezembro de 2024, chegou-se a seguinte conclusão sobre o Projeto de Lei nº. 38/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a implantação de equipamentos de vigilância eletrônica no interior de repartições públicas municipais, e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 54, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; sobre abertura de créditos, matéria tributária, dívida pública e operações de créditos; fixação ou alteração de remuneração dos servidores municipais, prefeito, vice-prefeito e vereadores; prestação de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara; voto que envolva matéria de ordem financeira; além de elaborar a redação final das proposições que compõem o processo orçamentário; acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento; elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara e também sobre o mérito das proposições; observando o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL Projeto de Lei nº 38/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 26 de dezembro de 2024.

Vereador Rubinaldo Dantas
Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (X) Não ()	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim (X) Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não ()	



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO

PARECER
(COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Após reunião com todos membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, realizada em 26 de dezembro de 2024, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº. 38/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a implantação de equipamentos de vigilância eletrônica no interior de repartições públicas municipais, e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 53, I, a do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal, com a análise sobre a ordem técnica da matéria.

Assim sendo, considerando a alteração promovida pela Emenda Substitutiva nº. 01, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei nº. 38/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 26 de dezembro de 2024.

Vereador José Dinovan de Araújo
Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
Vereadora Jubson Simões	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	